

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E
DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E
BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

FUNDAMENTAÇÃO

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2019, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

Ⓣ Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Ⓣ Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Subsecretaria de Receita elaborou esse Demonstrativo com base na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que acompanhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios, aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- Reduzam a arrecadação potencial;

- Aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de Vitória, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, ressaltando-se que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Diante disso, elaboramos a seguir, o referido Demonstrativo para que seja enviado com a proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Observa-se que se tratam de benefícios concedidos em anos anteriores, pelas leis a seguir listadas, cujos valores foram considerados na estimativa de receita:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTES AOS ITENS DA TABELA I E II

- 1.1.** Item 1 incentivo instituído pelo Programa Nota Vitória previsto na Lei nº8.693/2014, regulamentada pelo Decreto nº 16.082/2014;
- 1.2.** Item 2: redução para pagamento em cota única, prevista no Art.12 da Lei 4.452/97 e no Art. 1º da Lei nº 8.396/2012;
- 1.3.** Item 3: redução de alíquota para prestadores de serviços estabelecidos no Município, prevista nos Artigos 25 a 34 da Lei nº 6.075/2003, regulamentada pelo Decreto nº 13.314/2007;
- 1.4.** Item 4: redução na multa e juros de débitos inscritos em dívida Ativa previsto no inciso II do Art. 5º da Lei 6.755/2006;
- 1.5.** Itens 5 e 11: redução IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos) prevista no § 2º do Art.14 da Lei nº 4.476/97 e suas alterações;
- 1.6.** Itens 6 e 12: redução IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos) prevista no Art. 20 da Lei nº 4.476/97, regulamentado pelo Decreto nº 16.576/15;
- 1.7.** Item 7: isenção IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos) prevista nos inciso I e II do Art. 4º da Lei nº 4.476/97 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 14.072/2008;
- 1.8.** Item 8: isenção IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) prevista no inciso VII do Art. 4º e Inciso II, alínea "a" do Art. 9º da Lei nº 4.476/97 e suas alterações;
- 1.9.** Item 9: abatimento no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) previsto Art. 5º da Lei nº

8.693/2014, regulamentada pelo Decreto nº 16.082/2014;

1.10. Itens 10, 13 e 14: redução na multa e juros de débitos inscritos em dívida Ativa previsto no Art. 7º da Lei 6.755/2006;

Vale ainda observar que o item 15 refere-se à redução na multa e juros de débitos inscritos em dívida Ativa de natureza não tributaria a ser previsto em Lei a ser editada com vigência a partir de 2019.

A tabela 1 enumera, totaliza e correlaciona os benefícios tributários previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Anexo de Metas Fiscais, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, estes benefícios somam R\$ 26.295.917,98 e correspondem 1,7437% das receitas correntes, 4,0629% das receitas tributárias e 1,8457% das despesas correntes.

Já a tabela 2 representa o montante da renúncia por tributo, beneficiado e setor beneficiado em relação a Receita Corrente, Receita Tributária, o Tributo e a Despesa Corrente, com destaque de participação por região administrativa do Município.